



**DESPORTO
PARATODOS**
PROGRAMA NACIONAL

Instituto Português do Desporto e Juventude

Regulamento de apoio às Instituições do Ensino Superior no âmbito do Programa Nacional de Desporto para Todos – (PNDpT-IES)

O **Desporto**, definido na Carta Europeia do Desporto¹ como *“todas as formas de atividades físicas que, através de uma participação organizada ou não, têm por objetivo a expressão ou o melhoramento da condição física e psíquica, o desenvolvimento das relações sociais ou a obtenção de resultados na competição a todos os níveis”*, contribui para a formação e desenvolvimento integral das cidadãs e dos cidadãos, daí resultando relevantes benefícios pessoais, bem como sociais, culturais e económicos para a sociedade.

O Instituto Português do Desporto e Juventude, I.P. através do **Programa Nacional de Desporto para Todos (PNDpT)**, apoia programas de desenvolvimento desportivo que promovem e contribuem para a generalização da prática desportiva recreativa ou competitiva (não federada), desenvolvida em âmbito formal, não formal e informal e em articulação com outras instituições e organismos, governamentais e não-governamentais, nacionais e internacionais que tenham por objeto de intervenção as diferentes áreas com que o Desporto se relaciona e de acordo com as recomendações desenvolvidas pela União Europeia.

O PNDpT tem vindo a materializar-se em diferentes eixos de atuação, incluindo o da investigação, em particular aquela que visa e envolve vários segmentos da população incluindo crianças, jovens, pessoas adultas e seniores, pessoas com deficiência e populações em risco.

Na área do Desporto para Todos, entre 2014 e 2022, o IPDJ, I.P., prosseguindo as suas atribuições de promover e apoiar, em colaboração com instituições públicas e privadas, a realização de trabalhos de investigação sobre as áreas do desporto e da juventude, cofinanciou 117 projetos de Instituições de Ensino Superior, num total de 1,8 milhões de euros. Desta forma, o IPDJ, I.P. contribuiu também para o estabelecido no artigo 10.º da Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto (Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro), ao promover a

¹ *European Sports Charter, Article 2 – Definition of sport and scope of the Charter: “sport” means all forms of physical activity which, through casual or organised participation, are aimed at maintaining or improving physical fitness and mental well-being, forming social relationships, or obtaining results in competition at all levels*. Council of Europe (<https://www.coe.int/en/web/sport/european-sports-charter>).

realização de estudos e trabalhos de investigação sobre os indicadores da prática desportiva e os diferentes fatores que permitem suportar o desenvolvimento do Desporto e por inerência, da atividade física.

O IPDJ, I.P. tem vindo ainda a capacitar-se para a criação e gestão de um ecossistema de dados que lhe permita, bem como ao movimento desportivo, gerar mais valor e impacto na sua ação pública. Este estará disponível na Área do Conhecimento do Portal do IPDJ, I.P., que aloja, também, um centro de recursos, disponível para utilização de toda a sociedade, incluindo Instituições de Ensino Superior.

Dando sequência aos objetivos políticos e sociais de elevar os níveis de atividade física e desportiva da população, prosseguidos também através de outros investimentos e iniciativas como o SUAVA - Sistema Universal de Apoio à Vida Ativa, no âmbito do Plano de Recuperação e Resiliência, e a Semana Europeia do Desporto, importa fazer refletir no âmbito do PNDpT, que permanece um instrumento central na execução da política pública de desporto, a evolução e a maturidade da atuação do IPDJ, I.P. no âmbito da promoção do conhecimento e no relacionamento com as Instituições do Ensino Superior.

Neste âmbito, depois de um processo de reflexão interna e da consulta pública realizada, precedida de uma sessão de apresentação *online* dirigida às partes interessadas, o Conselho Diretivo do IPDJ, I.P., em cumprimento do disposto na alínea d) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 98/2011, de 21 de setembro, na sua redação atual, no art.º 10.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, em conjugação com o art.º 2.º do Decreto-Lei n.º 27/2021, de 16 de abril, deliberou aprovar o novo modelo de apoio às Instituições do Ensino Superior no âmbito do Programa Nacional de Desporto para Todos (PNDpT – IES), constante do seguinte Regulamento:

Artigo 1.º

Objeto

1. O presente Regulamento aprova o modelo de apoio às Instituições do Ensino Superior no âmbito do Programa Nacional de Desporto para Todos - PNDpT – IES.

Artigo 2.º

Âmbito do apoio

1. O apoio prestado através do PNDpT – IES consubstancia-se através de programas de desenvolvimento desportivo, com duração compreendida entre os dezoito e os vinte e quatro meses, realizados durante um biénio, correspondente a uma edição do PNDpT – IES.
2. O referido apoio diz respeito a duas áreas de atuação possíveis:
 - a. Área 1 – projetos que promovam trabalhos de investigação em segmentos e com objetivos previamente definidos por deliberação do Conselho Diretivo do IPDJ, I.P.;
 - b. Área 2 – projetos de investigação com intervenção comunitária na área do Desporto para Todos.

Artigo 3.º

Destinatários

São destinatários do PNDpT – IES as Instituições nacionais de Ensino Superior com sede em território nacional.

Artigo 4.º

Candidaturas

1. As entidades candidatas devem estar previamente registadas na plataforma de Registo Único do IPDJ, I.P. (<https://bdu.ipdj.gov.pt/>), sendo, para o efeito, verificada a presença e/ou a atualização dos seguintes elementos, entre outros:
 - a. Cartão de Identificação de Pessoa Coletiva ou comprovativo do NIPC;
 - b. Cópia da publicação dos estatutos em Diário da República ou Portal da Justiça;
 - c. Cópia da ata da eleição dos órgãos sociais em exercício.
2. As candidaturas são apresentadas *online*, em formulário próprio, na Plataforma SIEC (Sistema de Informação e Execução de Contratos-Programa) que pode ser acedida em <https://siec.ipdj.gov.pt>.

3. O período para apresentação de candidaturas para cada biénio é definido por deliberação do Conselho Diretivo do IPDJ, I.P.
4. A candidatura ao PNDPT – IES deve descrever, de forma detalhada, o seu programa de desenvolvimento desportivo, incluindo o previsto no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua redação atual, devendo ser instruída com os seguintes elementos:
 - a. Enquadramento;
 - b. Objetivos gerais e específicos;
 - c. Metodologia a utilizar;
 - d. Descrição e cronograma das atividades a desenvolver, fazendo referência à localização geográfica e horário previsível da implementação das atividades e das atividades desportivas abrangidas;
 - e. Caracterização da população-alvo nos diferentes segmentos da população em termos etários e sexo;
 - f. Identificação das infraestruturas a utilizar;
 - g. Resultados esperados;
 - h. Atividades de disseminação e divulgação a desenvolver;
 - i. Qualificação e certificação legal dos recursos humanos envolvidos na execução do programa, quando aplicável;
 - j. Identificação das instituições parceiras no projeto, caso existam;
 - k. Orçamento detalhado (incluindo identificação de outras fontes de financiamento ou outro tipo de apoios).
5. Devem ainda ser disponibilizadas as certidões de situação regularizada perante a Segurança Social e a Autoridade Tributária.
6. Será apenas permitida a instrução de uma única candidatura por investigador/a responsável, em cada biénio, independentemente da Área (1 ou 2) em que a mesma é realizada.
7. A limitação referida no número anterior não se aplica à mera participação dos investigadores noutros projetos, dos quais não sejam responsáveis.
8. Cada projeto apenas poderá ser candidatado a uma das duas Áreas referidas no n.º 2 do artigo 2.º.

Artigo 5.º **Exclusão**

1. A não entrega dos elementos solicitados no n.º 4 e no n.º 5 do artigo anterior implicam a exclusão da candidatura.
2. Sempre que se verifique a falta dos documentos mencionados no n.º 1 do artigo 4.º, o IPDJ, I.P. notifica o requerente para, no prazo de dez dias, proceder à entrega dos mesmos, sob pena de exclusão da candidatura.

3. Aquando da avaliação da candidatura, podem ser solicitados elementos adicionais com vista ao esclarecimento de aspetos que careçam de clarificação, bem como outros exigíveis por força da aplicação de regimes especiais, nos termos da lei.

Artigo 6.º

Audiência dos interessados

1. Há lugar a audiência de interessados sempre que a proposta de decisão final conclua pela exclusão da candidatura, devendo a entidade candidata ser notificada dessa proposta de decisão, para se pronunciar no prazo de 10 dias úteis.
2. Concluído o prazo sem que a entidade candidata se pronuncie é proferida decisão final fundamentada, a qual deverá ser notificada à entidade.

Artigo 7.º

CrITÉrios de avaliação

1. No âmbito do processo de seleção, o PNDPT – IES privilegia o apoio a programas de desenvolvimento desportivo que:
 - a. Na Área 1, demonstrem:
 - i. Relevância fundamentada do objeto de estudo e/ou investigação, definindo de forma clara os objetivos e as questões de estudo e/ou investigação;
 - ii. Elevado contributo para o desenvolvimento do conhecimento nos domínios de interesse definidos;
 - iii. Qualidade científica da metodologia de investigação do programa de desenvolvimento desportivo, suportada na literatura científica que comprovadamente seja a mais atual;
 - iv. Exequibilidade do programa de desenvolvimento desportivo, com adequação das metodologias às tarefas e aos objetivos previstos no programa de desenvolvimento desportivo e respetivos prazos;
 - v. Abrangência do programa de desenvolvimento desportivo, valorizando o impacto a nível nacional;
 - vi. Legado e sustentabilidade dos resultados do programa, designadamente o contributo do projeto de investigação para o desenvolvimento de conhecimento nas áreas de interesse do Desporto para Todos.
 - b. Na Área 2, promovam:
 - i. Um impacto alargado na comunidade;
 - ii. Atividade regular ao longo do ano;

- iii. O envolvimento de um elevado número de participantes nas atividades;
 - iv. Sustentabilidade financeira;
 - v. Parcerias na implementação do plano de atividades;
 - vi. Inovação e criatividade;
 - vii. A ligação à região;
 - viii. Atividades desenvolvidas com populações especiais/em risco.
2. Em ambas as Áreas, as atividades desportivas propostas pelas candidaturas ao PNDPT – IES requerem que os programas de desenvolvimento desportivo apresentados sejam enquadrados por técnicos reconhecidos e/ou certificados pelo IPDJ, I.P. na área do Desporto e, por inerência, da Atividade Física (nomeadamente os títulos profissionais de técnico de exercício físico, de diretor técnico ou de treinador desportivo, conforme a tipologia da atividade), bem como outros técnicos legalmente qualificados para o efeito a que se referem as atividades elegíveis.

Artigo 8.º

Processo de seleção

1. Na Área 1, referida no n.º 2 do artigo 2.º, são selecionados para apoio, até 2 projetos por cada segmento de atuação, com um máximo de 6 projetos apoiados no biénio.
2. A classificação obtida pelos projetos na Área 1 é realizada através de uma escala de Likert de 5 pontos aplicada a cada critério, majorando-se adicionalmente em dobro os critérios ii) e v) referidos na alínea a) do n.º 1 do artigo 7.º.
3. A atribuição de apoio aos projetos selecionados decorrerá da seguinte valorização:
 - a. Os projetos que obtenham até 13 pontos não podem ser alvo de apoio;
 - b. Os projetos que obtenham entre 14 e 26 pontos podem ser alvo de apoio até 60% do máximo valor disponível por segmento, na sequência da distribuição da dotação orçamental por segmento;
 - c. Os projetos que obtenham entre 27 e 40 pontos podem ser alvo de apoio até ao valor máximo disponível.
4. Na Área 2, referida no n.º 2 do artigo 2.º, são selecionados para apoio no biénio até 10 projetos, distribuídos pelas diferentes regiões da estrutura de organização territorial do IPDJ, I.P., no Continente e Regiões Autónomas, da seguinte forma:
 - a. Até 2 projetos no território que integra a Direção Regional do Norte do IPDJ, I.P.;
 - b. Até 2 projetos no território que integra a Direção Regional do Centro do IPDJ, I.P.;
 - c. Até 2 projetos no território que integra a Direção Regional de Lisboa e Vale do Tejo do IPDJ, I.P.;
 - d. Até 1 projeto no território que integra a Direção Regional do Alentejo do IPDJ, I.P.;

- e. Até 1 projeto no território que integra a Direção Regional do Algarve do IPDJ, I.P.;
 - f. Até 1 projeto na Região Autónoma da Madeira;
 - g. Até 1 projeto na Região Autónoma dos Açores.
4. A classificação obtida pelos projetos na Área 2 é realizada através de uma escala de Likert de 5 pontos aplicada a cada critério, majorando-se adicionalmente em dobro os critérios i), ii), iv) e viii) referidos na alínea b) do n.º 1 do artigo 7.º.
5. A atribuição de apoio aos projetos selecionados decorrerá da seguinte valorização:
- a. Os projetos que obtenham até 40 pontos não podem ser alvo de apoio;
 - b. Os projetos que obtenham entre 41 e 60 pontos podem ser alvo de apoio até ao máximo valor disponível por região, na sequência da distribuição regional da dotação orçamental.

Artigo 9.º

Natureza dos apoios

1. Os apoios a conceder são de natureza financeira.
2. O valor a conceder pelo IPDJ, I.P. não pode exceder 70% do valor total das despesas elegíveis executadas pelo projeto.
3. A execução financeira dos projetos deve ser realizada exclusivamente durante a vigência do biénio, não sendo aceites despesas fora do previsto em contrato-programa.
4. A dotação orçamental disponível será definida, para cada biénio, por deliberação do Conselho Diretivo do IPDJ, I.P.
5. A dotação orçamental a aprovar é distribuída pelas Áreas 1 e 2 referidas no n.º 2 do artigo 2.º da seguinte forma:
 - a. 75% é alocada à Área 1 – investigação, distribuída, no máximo, de forma equitativa pelos segmentos a apoiar.
 - b. 25% é alocada à Área 2 – investigação com intervenção comunitária, distribuída, no máximo, por cada um dos projetos e de acordo com a distribuição regional prevista no n.º 4 do artigo 8.º.
6. Na ausência de projetos classificados para apoio em algum dos segmentos na Área 1 ou das regiões identificadas na Área 2, a dotação orçamental é redistribuída por deliberação do Conselho Diretivo do IPDJ, I.P.

Artigo 10.º
Despesas elegíveis

1. São consideradas despesas elegíveis as despesas que decorrem diretamente da realização das atividades propostas no âmbito do programa de desenvolvimento desportivo, incluídas no período de vigência de cada biénio, bem como as que se constituírem como essenciais para que o programa possa ser implementado na sua globalidade, tais como:
 - a. Recursos humanos (enquadramento técnico e/ou científico);
 - b. Recursos materiais (aquisição de equipamento desportivo e científico necessário à implementação do programa);
 - c. Divulgação específica das atividades (comunicação e publicitação, inscrições em congressos ou outros eventos científicos);
 - d. No que diz respeito às despesas com viagens e alojamento associadas à participação em congressos ou outros eventos científicos, será considerado um limite máximo de 1.000,00€ por projeto.
 - e. Despesas de deslocações para pessoas em risco, com deficiência e/ou seniores com necessidades de transporte para a realização das atividades.
2. Não são elegíveis, nomeadamente, as seguintes despesas:
 - a. As despesas de normal funcionamento, gestão e organização da entidade, incluindo aquelas apresentadas sob a forma de *overhead*;
 - b. As despesas com a aquisição de viaturas;
 - c. As despesas relativas a intervenções diversificadas relacionadas com renovação, reabilitação e conservação de infraestruturas;
 - d. As despesas cujo âmbito não esteja justificado com o objetivo do projeto aprovado.

Artigo 11.º
Comissão de Acompanhamento

1. É constituída uma Comissão de Acompanhamento, por deliberação do Conselho Diretivo do IPDJ, I.P., pelos seguintes elementos:
 - a. 2 elementos do IPDJ, I.P., em que um preside, ambos a designar pelo Conselho Diretivo ;
 - b. 3 elementos a designar por entidades representativas de instituições de ensino superior:
 - i. 1 elemento a designar pelo Conselho de Reitores das Universidades Portuguesas;
 - ii. 1 elemento a designar pelo Conselho Coordenador dos Institutos Superiores Politécnicos;

- iii. 1 elemento a designar pela Associação Portuguesa de Ensino Superior Privado.
2. Na ausência de designação de um ou mais elementos por entidades representativas, serão designados para a Comissão de Acompanhamento, a convite do Conselho Diretivo do IPDJ, I.P., personalidades de reconhecido mérito de instituições de Ensino Superior.
3. A Comissão de Acompanhamento tem mandato para cada uma das edições do PNDpT – IES, coincidentes com o biénio respetivo.
4. São competências da Comissão de Acompanhamento:
 - a. Dar parecer sobre as propostas de classificação efetuadas pelos serviços técnicos do IPDJ, I.P.;
 - b. Deliberar, em caso de empate, sobre a ordenação final da proposta para submeter à consideração do Conselho Diretivo do IPDJ, I.P., tendo o Presidente voto de qualidade;
 - c. Solicitar, sempre que entender necessário, os esclarecimentos e elementos que entender relevantes para o acompanhamento paulatino dos projetos;
 - d. Dar parecer sobre a avaliação dos serviços técnicos do IPDJ, I.P. relativa aos relatórios de projeto, particularmente daqueles previstos em sede de contrato-programa.
5. Os membros da Comissão de Acompanhamento observam as garantias de imparcialidade previstas na lei, sendo que em caso de reconhecida situação de impedimento, escusa ou suspeição, os mesmos devem ser objeto de substituição, garantindo a idoneidade e imparcialidade do júri na análise de candidaturas, no respeito do previsto no artigo 73.º do Código do Procedimento Administrativo.
6. Os membros da Comissão de Acompanhamento exercem as suas funções a título não remunerado, não tendo direito a abono, compensação, subsídio ou senha de presença.

Artigo 12.º

Publicitação dos apoios

1. As instituições beneficiárias dos apoios concedidos pelo PNDPT – IES obrigam-se a publicitar o nome do Programa (por extenso) e os logotipos do PNDPT e do IPDJ, I.P. em todos os suportes gráficos e digitais ou ações de promoção e/ou divulgação do programa desportivo alvo de apoio.
2. As instituições beneficiárias ficam obrigadas às demais disposições que vierem a ser incluídas nos contratos-programa celebrados.

Artigo 13.º
Contratualização

1. O apoio a prestar é disponibilizado com a celebração de contrato-programa, nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua redação atual, que fixa os termos, condições e obrigações das partes.
2. O apoio financeiro é disponibilizado nos termos a definir no respetivo contrato-programa, ficando estabelecido à partida que a primeira tranche, correspondente a 50% do valor a apoiar, será transferida até 30 (trinta) dias após a entrada em vigor do contrato-programa.
3. O contrato programa tem caráter plurianual, de, no máximo, dois anos.

Artigo 14.º
Monitorização dos apoios

1. A monitorização da execução dos apoios decorre nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua redação atual.
2. As instituições apoiadas pelo PNDPT – IES obrigam-se à apresentação de:
 - a. Um relatório intermédio do programa de desenvolvimento desportivo realizado, acompanhado de mapa pormenorizado da execução financeira do mesmo (centro de custos e proveitos próprios) nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua redação atual;
 - b. Relatório final do programa de desenvolvimento desportivo realizado do final do período de execução do programa desportivo, definido no respetivo contrato-programa, acompanhado de mapa pormenorizado da execução financeira do mesmo (centro de custos e proveitos próprios) nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua redação atual.
3. Os elementos referidos no número anterior são objeto de análise pelos serviços competentes do IPDJ, I.P.
4. Sempre que necessário, o IPDJ, I.P. pode solicitar elementos adicionais sobre a execução técnica e financeira do programa de desenvolvimento desportivo apoiado pelo PNDPT – IES.

Artigo 15.º
Deveres das instituições Apoiadas

1. Sem prejuízo das obrigações identificadas no presente Regulamento, são, ainda, deveres das instituições apoiadas pelo PNDPT – IES, os seguintes:
 - a. Informar o IPDJ, I.P. sobre quaisquer alterações ao programa de desenvolvimento desportivo que motivou o apoio pelo PNDPT – IES;

- b. Contratualizar os seguros necessários à realização do programa de desenvolvimento desportivo apoiado;
 - c. Cumprir com o disposto no presente documento e contrato-programa celebrado;
 - d. Disponibilizar ao IPDJ, I.P., para subsequente disseminação pública para acesso livre e gratuito, todos os documentos e demais produtos de carácter científico ou técnico que resultarem do projeto cofinanciado no âmbito do PNDpT – IES;
 - e. Comprovar, com documentos originais, as despesas e as eventuais receitas decorrentes da realização do programa de desenvolvimento desportivo apoiado;
 - f. Dispor de um processo relativo ao projeto aprovado, preferencialmente em suporte digital, com toda a documentação relacionada com o mesmo;
 - g. Conservar todos os registos e documentos originais ou cópias autenticadas relativas ao projeto aprovado, nomeadamente os comprovativos dos fluxos financeiros, por um período mínimo de cinco anos.
2. No âmbito dos pagamentos a fornecedores relativos à execução do projeto aprovado, não é permitido o recurso a permutas, pagamentos em numerário ou outros que não correspondam a pagamentos efetivos com relevância contabilística.
 3. Qualquer alteração ao projeto inicial está sujeita a concordância do IPDJ, I.P. e não pode alterar os objetivos contratualizados.

Artigo 16.º

Regulamento Geral de Proteção de Dados

Para efeitos do presente Regulamento, o tratamento dos dados pessoais das instituições candidatas é realizado no estrito cumprimento da legislação em vigor, nomeadamente nos termos do disposto pelo Regulamento Geral de Proteção de Dados (EU) 2016/679 e/ou qualquer legislação que regule, adite ou substitua a referida legislação.

Artigo 17.º

Licenças

1. O material promocional, registos de imagem e de vídeo das atividades desenvolvidas no âmbito dos programas de desenvolvimento desportivo apoiados podem ser utilizados pelo IPDJ, I.P. no âmbito da comunicação pública relativa ao Programa Nacional de Desporto para Todos.
2. Para efeitos do previsto no número anterior, cabe às instituições apoiadas pelo PNDPT – IES obter o consentimento das partes envolvidas e conceder autorização.

Artigo 18.º
Seguro desportivo

Todas as atividades ou manifestações desportivas apoiadas no âmbito do Programa Nacional de Desporto para Todos devem estar enquadradas pelo respetivo seguro desportivo, legalmente exigido pelo Decreto de Lei nº 10/2009, de 12 janeiro, devendo fazer prova aquando da entrega do relatório final, com a entrega da apólice atualizada que cubra a abrangência do projeto.

Artigo 19.º
Dúvidas ou omissões

Todos os aspetos que suscitem dúvidas ou estejam omissos nas normas do presente Regulamento são fixados por deliberação do Conselho Diretivo do IPDJ, I.P., aplicando-se ainda aos procedimentos as normas constantes do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 20.º
Redução e revogação do apoio

1. O incumprimento grave ou reiterado das obrigações da entidade beneficiária, bem como a inexistência ou perda de qualquer dos requisitos determinantes para a concessão do apoio, determinam a redução ou revogação do mesmo.
2. Constituem fundamentos suscetíveis de determinar a redução do montante do apoio concedido, designadamente:
 - a. O incumprimento, total ou parcial, do cronograma de atividades aprovado;
 - b. A falta de justificação de despesas realizadas ou a imputação de valores e despesas não aprovados no âmbito do projeto;
 - c. A falta de envio de elementos solicitados pelo IPDJ, I.P. no prazo por este fixado.
 - d. 3. Constituem fundamentos suscetíveis de determinar a revogação da decisão de concessão do apoio, designadamente:
 - e. A falta de justificação, no prazo para o efeito concedido pelo IPDJ, I.P. de qualquer das situações previstas no número anterior;
 - f. O incumprimento dos objetivos previstos na candidatura;
 - g. A inexecução do projeto nos termos em que foi aprovado;
 - h. A ocorrência de alterações aos elementos determinantes da decisão de aprovação da candidatura, imputáveis à entidade beneficiária e não autorizadas pelo IPDJ, I.P., que ponham em causa a exequibilidade do projeto ou a sua sustentabilidade financeira;

- i. A recusa em colaborar com as ações de fiscalização realizadas pelo IPDJ, I.P.;
- j. O incumprimento injustificado da obrigação de reporte periódico.

Artigo 21.º
Disposições finais

Das deliberações do Conselho Diretivo do IPDJ, I.P., relevantes para o desenvolvimento do PNDpT - IES para cada biénio, resulta a respetiva publicitação no sítio eletrónico do IPDJ, I.P., quando relativas:

- a. À definição do período de candidaturas para cada edição do PNDpT – IES;
- b. Aos segmentos e objetivos para a Área 1;
- c. À composição da Comissão de Acompanhamento;
- d. À dotação orçamental global, por Área;
- e. Outros aspetos relevantes para a execução cabal do PNDpT – IES.

12 de junho de 2023, o Conselho Diretivo do IPDJ, I.P.